



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11 DE
OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e cinco minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pela internet, ou pelo site ou pelo aplicativo do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2017, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

IEGM 2017.

Mais de 300 pessoas, entre prefeitos, presidentes de Câmaras e servidores, participaram anteontem do lançamento dos resultados do IEG-M 2017, na sede do Tribunal. Cerca de cem internautas também acompanharam a cerimônia, ao vivo, pelo nosso site. O levantamento, feito a partir de dados do último ano de mandato dos prefeitos dos 644 municípios fiscalizados pelo TCE/SP, mostrou que, pelo terceiro ano consecutivo, a eficiência das administrações caiu.

Assim como em 2015 e 2016, este ano, nenhuma das cidades recebeu classificação A (altamente efetiva). Já a avaliação geral média foi de 0,64 (em uma escala de zero a um), contra 0,65, em 2016, e 0,71, em 2015.

O total de prefeituras em fase de adequação e com baixo nível de adequação ainda subiu de 147, em 2016, para 171 este ano o que representa um aumento de 16%.

Os números apurados por nossos técnicos despertaram enorme interesse da imprensa. Reportagens sobre o assunto foram veiculadas em horário nobre da televisão e em publicações espalhadas por todo o Estado.

Aproveito para cumprimentar os envolvidos nesse trabalho que, além de aperfeiçoar as atividades de controle externo e contribuir para a melhoria do serviço público, mostra que o Tribunal também é uma fonte de inovação. Gostaria de agradecer, nominalmente, àqueles que se envolveram diretamente no processo: Marcos Portella (diretor da Audesp), Márcia Hirata, Marcos Arakaki, Vinicius Laterza, Fábio Xavier (diretor do Departamento de Tecnologia da Informação) e Rodnei Idankas (ex-diretor do DTI), Andreza Miqueletti, Breno do Vale, Daniel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dominguez, Edson Vieira, Fabiano dos Santos, Andrei Ribeiro, Guilherme Miyahira, Leonardo Dias, Márcio Nobrega, Sérgio Fukaya e Gustavo Fernandes.

Meus agradecimentos ainda a Alessandro Finardi e Vinícius Nascimento, responsáveis pela arte gráfica do anuário e da apresentação preparados para o evento. E aos eminentes Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes; ao presidente da Assembleia paulista, deputado Cauê Macris; ao presidente da Atricon e Conselheiro de Pernambuco, Valdecir Pascoal; ao presidente da Associação Paulista de Municípios, Carlos Cruz, aos Auditores-Substitutos de Conselheiro, Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos; ao Ministro Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas da União, Marcos Bemquerer; ao Secretário-Diretor Geral do TCESP, Sérgio Rossi; ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Rafael Neubern Demarchi Costa, à coordenadora do Corpo de Auditores, Silvia Monteiro; aos conselheiros de Tribunais de outros Estados; prefeitos; deputados; vereadores e servidores presentes.

Todos abrilhantaram a cerimônia.

Espero que possamos continuar trabalhando juntos para aprimorar a fiscalização e assim contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos à população.

Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais.

Na última quinta-feira, em Presidente Prudente, encerramos o Ciclo de Debates deste ano. Ao todo, mais de cinco mil pessoas participaram dos encontros organizados pelo TCESP em onze cidades do interior, litoral e região metropolitana.

Ao longo do ano, registramos nos eventos a presença de trezentos e onze prefeitos e duzentos e quarenta presidentes de Câmaras. Ao discutir temas como planejamento, terceiro setor, transparência e controle interno, ainda tivemos nossa vocação pedagógica reconhecida e elogiada pelos administradores.

O enorme interesse da imprensa regional pelo assunto contribuiu de maneira decisiva para o sucesso de uma iniciativa que também pretende informar os cidadãos sobre as ferramentas disponíveis para o exercício do controle social.

Agradeço a Paulo Massaru, Edneia Marques, Sonia Rocco e Sérgio Rossi que, encarregados de falar sobre os temas escolhidos, desempenharam seus papéis com competência e profissionalismo.

Cumprimento ainda os diretores e servidores das várias Unidades Regionais do TCESP envolvidas na organização dos encontros. Muito obrigado pela dedicação e carinho.

Estamos todos de parabéns.

Relatório de Qualidade.

Relatório entregue pela 'Comissão de Garantia de Qualidade' da Atricon, que na semana passada esteve avaliando o desempenho do TCESP, mostra que já avançamos muito em nosso trabalho como órgão de fiscalização, mas que sempre é possível melhorar.

O núcleo composto por integrantes de diversos Tribunais do país e coordenado pelo Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha, do Tribunal de Contas do Distrito Federal analisou procedimentos e resultados das atividades desenvolvidas por esta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Entre outras medidas, sugeriu-se a criação de um plano de comunicação com a mídia e o aperfeiçoamento das ferramentas de consulta a jurisprudências e processos. Como “boas práticas”, a comissão destacou as fiscalizações ordenadas, o balanço social do TCE/SP e a reunião mensal de avaliação estratégica.

Núcleos semelhantes estão examinando vários outros Tribunais do país. Os resultados serão apresentados pela Atricon ao fim desse processo.

Renovo meu agradecimento ao eminente Conselheiro Rainha e a todos os demais membros da comissão.

Visita.

Informo ainda que hoje recebemos a visita de representantes das Prefeituras de Sorocaba, Araras e Guarulhos, da Secretaria de Transportes Metropolitanos (CPTM) e da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

Em nome do Tribunal, agradeço a todos pela presença. Espero que as atividades desenvolvidas aqui possam contribuir para o aprimoramento do trabalho de cada um de vocês.

Encerrados os nossos comunicados a palavra é dos Senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhores Advogados, Senhores Funcionários, Senhores e Senhoras Presentes, convidados, apenas para levar ao conhecimento deste Tribunal Pleno e relatar que, na semana passada, estive em Lisboa liderando uma comitiva do Brasil da qual faziam parte advogados, representantes da OAB, Universidades e também funcionários do Tribunal de Contas.

Ressalto, como Vossa Excelência autorizou, com a anuência do Pleno, que fui a convite da Federação das Câmaras Portuguesas de Comércio no Brasil, portanto, sem nenhum ônus para o Tribunal, e lá cumprimos uma semana muito produtiva de discussão sobre temas relevantes como arbitragem no campo público e privado. Tivemos debates e conferências com professores, integrantes do governo português e com magistrados dos Tribunais Administrativos de lá.

Pude levar a experiência do Brasil, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para todos que participaram dos debates. Nos próximos dias, vou passar para Vossas Excelências um relatório de cada reunião e da discussão com os professores, algo muito profundo e muito profícuo.

Também debatemos a questão do controle externo em Portugal e na Europa. A comunidade Portuguesa e os estrangeiros que lá encontrei também estão acompanhando o que acontece no nosso País e evidentemente nos fizeram muitas perguntas.

Fora a discussão acadêmica, cumprimos longa agenda de audiências que queria relatar rapidamente para mostrar a importância e o respeito que tem o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Estivemos no Centro de Arbitragem Administrativa, uma entidade com grande experiência no campo da arbitragem tributária. Estivemos ainda na Associação Portuguesa de Arbitragem, reconhecida internacionalmente. Também



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fomos recebidos pelo Embaixador do Brasil em Lisboa, Luiz Alberto Figueiredo, que disponibilizou um diplomata para que acompanhasse a nossa delegação. O Embaixador conhece o Tribunal de Contas e reconhece a importância dos órgãos de controle externo.

Estivemos com o Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Vítor Caldeira, cuja jurisdição se estende por todo o território português e regiões autônomas do país. Deixei com ele uma publicação do nosso Tribunal, falamos também sobre IEGM, sobre as fiscalizações ordenadas, sobre a fiscalização concomitante e efetividade dos gastos, o que o interessou muito. Falei também sobre os órgãos que fazem parte do nosso Tribunal, os Auditores, que substituem os Conselheiros e têm uma função importante nos julgamentos, o Ministério Público de Contas, Assessoria Técnica, Procuradoria da Fazenda. O atual presidente do Tribunal de Contas de Portugal foi, anteriormente, Presidente do Tribunal de Contas de toda a Europa.

Estive também com a Secretária de Justiça de Portugal, Helena Mesquita Ribeiro, e também discutimos profundamente sobre órgãos de controle e uma série de questões. Estivemos com o Presidente da Ordem dos Advogados Portugueses, Guilherme Figueiredo, um advogado muito culto, na ocasião em que o visitamos, estava prestes a viajar ao Brasil para um evento. A Ordem dos Advogados Portugueses, que é um órgão Central, sem seções, também recebeu o material do Tribunal de Contas, nosso livro em comemoração aos 90 anos, publicações, todas as nossas Cartilhas, que estão inseridas em “pendrive” e a última revista do Tribunal.

Também estivemos posteriormente na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa e conversamos com professores e alunos. Pudemos observar a preocupação que eles têm com o ensino do Direito Público.

Por fim, fomos recebidos pelo Presidente da República de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, que nos recebeu no Palácio de Belém, abriu sua agenda por um bom tempo e demonstrou conhecimento grande do Brasil. Ele entende perfeitamente, Senhor Presidente, a questão do Tribunal de Contas, a função do órgão de controle externo. Inclusive, neste momento que nosso país enfrenta, ele foi assertivo em dizer que os órgãos de controle cumprem um papel importante.

Deixo registrado que foi uma agenda, realmente, vinculada ao que há de mais importante na República Portuguesa, e isso se deve, sobretudo, ao peso, ao papel, à importância que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Brasil têm. Queria compartilhar isso com Vossa Excelência e com os Senhores Conselheiros. Toda vez que eu falava sobre São Paulo e sua dimensão, população, PIB... já se colocava a questão num outro âmbito.

Foram dias de intenso trabalho, cumpri o papel de representar este Tribunal com muita dignidade e repassarei a Vossas Excelências posteriormente o relatório dessas visitas, estabelecendo conexões, convites aos professores, ao presidente do Tribunal de Contas português, para que, quando estiverem aqui, e estarão brevemente, possam nos visitar.

Gostaria de agradecer muito a oportunidade de participar dessa missão, acreditando que ela foi cumprida. Obrigado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE - Esta Presidência cumprimenta o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, termos absoluta certeza da qualidade da representação que tivemos nesse importante evento, com a certeza também de que estas informações trazidas através desse relatório vão contribuir para que possamos cada vez mais aperfeiçoar a nossa missão, especialmente com experiências de países que já estão há tempos nessa estrada, especialmente, também, a oportunidade de apresentar o nosso Tribunal de Contas e o trabalho aqui desenvolvido.

Em nome da Presidência, os nossos cumprimentos ao Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à Sessão não requereu vista ou sustentação oral de processos da pauta.

Anotaram-se, em seguida, os itens em que houve requerimento de sustentação oral, a saber: 20, TC-000186-026-14, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 23, TC-000272-026-14, de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho; 31, TC-000172-009-15, 32, TC-016688-989-16 e 33, TC-000382-019-13, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Passamos à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-15555.989.17-7 e 15725.989.17-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Edgard Nogueira Soares.

Representada: Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Secretaria da Administração Penitenciária.

Responsável: Diretor, Antonio Samuel de Oliveira Filho.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico PAMG nº 003/2017** (Processo nº 25/2017). Impugnações oferecidas pelo cidadão acima identificado (a primeira, inserida no TC 15555.989.17-6, veio distribuída para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Antonio Roque Citadini por prevenção em virtude do TC 8700.989.17-1 e a outra em decorrência), visando à suspensão do Pregão Eletrônico acima referenciado e numerado, promovido pela **“Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos”, da Secretaria da Administração Penitenciária**, destinando-se à aquisição de diversos utensílios para cozinha (material de consumo), com sessão pública marcada para 09 de outubro do corrente ano.

TC 15940.989.17-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Laurindo Pedro.

Representada: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - da Secretaria de Administração Penitenciária.

Responsável: Diretor Técnico III, Eduardo Vilas Boas.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico 003/2017 - CPP** (Processo nº 20/17-CPP). Representação oferecida pelo cidadão acima identificado (distribuída por prevenção ao Conselheiro Antonio Roque Citadini), visando à suspensão do Pregão Eletrônico acima referenciado e numerado, promovido pelo **Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - da Secretaria de Administração Penitenciária**, destinando-se à aquisição utensílios de cozinha para essa unidade prisional com entrega imediata, com sessão pública marcada para 10 de outubro do corrente ano, às 09h30m.

TC-15941.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Marcelo Laurindo Pedro.

Representada: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - da Secretaria de Administração Penitenciária.

Responsável: Diretor Técnico III, Eduardo Vilas Boas.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2017-CPP** (Processo 039/17-CPP). Representação oferecida pelo cidadão acima identificado (distribuída por prevenção ao Conselheiro Antonio Roque Citadini decorrente da conexão com o TC 8700.989.17-1 e outros), visando à suspensão do Pregão Eletrônico acima referenciado e numerado, promovido pelo **Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo - da Secretaria de Administração Penitenciária**, destinando-se à aquisição de material permanente (equipamentos de cozinha) para essa unidade prisional, com sessão pública marcada para 11 de outubro do corrente ano, às 09h30m.

TCs-16092.989.17-7; 16109.989.17-8 e 16120.989.17-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representantes: Ricardo Fatore de Arruda; Edgar Nogueira Soares e Marcos Moreira de Carvalho.

Representada: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico CRSC nº 10/17**, do tipo menor preço, que tem por objeto a "aquisição de materiais permanentes para o Projeto de Ampliação da Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP, do Convênio DEPEN/MJ N.º 822460/2015, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I"

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TCs-15886.989.17-7 e 15887.989.17-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Cláudio Oderich.

Representada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretária da Educação.

Objeto: Representação em face dos editais do **Pregão Eletrônico nº 086/DAAA/2017**, destinado à aquisição de carne cozida bovina (moída) em "pouch", e do **Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017**, destinado à aquisição de carne cozida suína (cubos) em "pouch".

Data fixada para o certame: 06/10/2017

Autoridade responsável: Penha Aparecida Gomes – Coordenadora.

TC-16097.989.17-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: 99 Tecnologia Ltda.

Representada: Secretaria de Governo.

Responsáveis: Saulo de Castro Abreu Filho, Secretário de Governo; Luiz Cesar Gil de Oliveira, responsável pelo Departamento de Administração.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2017**, processo SPDOC nº 211684/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Secretaria de Governo**, objetivando a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Abertura: Prevista para **10h00min do dia 10/10/17.**

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-13040.989.17-0; 13186.989.17-4; 13187.989.17-3; 13188.989.17-2;
13189.989.17-1; 13190.989.17-8; 13191.989.17-7; 13192.989.17-6;
13193.989.17-5; 13202.989.17-4; 13204.989.17-2 e 13207.989.17-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargantes: Edgard Nogueira Soares (TCs-13040.989.17; 13186.989.17; 13187.989.17; 13188.989.17; 13189.989.17; 13190.989.17; 13191.989.17; 13192.989.17 e 13193.989.17) e MARCOS MOREIRA DE CARVALHO (13202.989.17; 13204.989.17 e 13207.989.17).

Assunto: Relato em Conjunto os Embargos de Declaração opostos Edgard Nogueira Soares e Marcos Moreira de Carvalho em face do v. Acórdão proferido nos autos dos processos eletrônicos TCs-8700.989.17; 8701.989.17; 8703.989.17; 8838.989.17; 8840.989.17; 8842.989.17; 8915.989.17; 8920.989.17; 8964.989.17; 8965.989.17; 8967.989.17 e 9105.989.17 (também na fase anterior, relatados conjuntamente), que julgou parcialmente procedentes as representações tratadas nos TCs-8700.989.17; 8701.989.17; 8703.989.17; 8838.989.17; 8840.989.17; 8842.989.17; 8964.989.17; 8965.989.17; 8967.989.17 e 9105.989.17, e improcedentes aquelas examinadas nos TCs-8915.989.17 e 8920.989.17, interpostas em face dos editais dos pregões eletrônicos PAMG n.ºs 001/2017 (TCs-8701.989.17; 8838.989.17 e 8965.989.17), 002/2017 (TCs-8703.989.17; 8840.989.17 e 8967.989.17) e 003/2017 (TCs-8700.989.17; 8842.989.17 e 8964.989.17), e dos Pregões Eletrônicos PNS n.ºs 002/2017 (TC-8915.989.17) e 003/2017 (TCs-8920.989.17 e 9105.989.17), instaurados pela **Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos – Secretaria da Administração Penitenciária** (TCs-8700.989.17; 8701.989.17; 8703.989.17; 8838.989.17; 8840.989.17; 8842.989.17; 8964.989.17; 8965.989.17 e 8967.989.17), e pela **Penitenciária “Nilton Silva” de Franco da Rocha – Secretaria da Administração Penitenciária** (TCs 8915.989.17; 8920.989.17 e 9105.989.17), tendo como objeto aquisições de utensílios e equipamentos para o setor de cozinha.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-12937.989.17-6, 12978.989.17-6 e 13068.989.17-7

Representantes: Top Quality Alimentação Eireli – EPP, por meio de seu representante legal Leandro Flavio de Mello Vestino; Diana Peng (RG n.º 43.538.139-8 e CPF n.º 366.300.898-39); e LBGs Grupos de Serviços Ltda., por seu procurador Fabiano Lopes de Machado (OAB/SP n.º 150.448).

Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da Saúde.

Responsável: Magali Vicente Proença – Diretora Técnica de Departamento.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Eletrônico CHM n.º 372/17** (Processo CHM n.º 001.0143.002078/14), do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados.

Inicialmente, foram referendadas as medidas liminares submetidas ao E. Plenário pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelas quais requisitara documentos e justificativas ao **Conjunto Hospitalar do Mandaqui – Secretaria da**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Saúde, bem como lhe determinara a suspensão do Pregão Eletrônico CHM nº 372/17, sendo as matérias recebidas como Exames Prévios de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, adstrito aos pontos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações intentadas por Top Quality Alimentação Eireli – EPP e Diana Peng e improcedente aquela manejada por LBGS Grupos de Serviços Ltda., determinando ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui que modifique o edital do **Pregão Eletrônico CHM nº 372/17**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCs-14571.989.17-7 e 14671.989.17-6

Representante: Center Valle Comercial e Exportação Business LTDA.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Responsável: Presidente - Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti.

Subscritores dos editais: Eliana Bontansa (Coordenadora de Licitações e Compras) e Caetano Vizza (Diretor de Licitações e Contratos Administrativos). **Assunto:** Representações em face dos editais dos **Pregões Eletrônicos nºs 156/17** (processo nº 2017/132935 – Oferta de compra nº 030030000012017OC00213) e **134/17** (processo nº 87798/17 – Oferta de compra nº 030030000012017OC00206), do tipo menor preço, promovidos pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP**, objetivando a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição de consumíveis - materiais de escritório (pregão nº 156/17) e materiais de higiene e descartáveis (pregão nº 134/17), através da rede de suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de pedidos emitidos e controlados via WEB, conforme detalhamento constante dos Anexos dos editais.

Valores Estimados: Não divulgados.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda do Estado: Carim José Feres.

Advogado: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 217.144).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação objeto do TC-14671.989.17-6 e parcialmente procedente aquela abrigada no TC-14571.989.17-7, determinando ao **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP** que reformule o edital do **Pregão Eletrônico nº 156/17**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, considerando que se trata de aquisições que serão processadas sob o sistema de registro de preços e com lotes que congregam uma grande variedade de produtos, que o Representado avalie a conveniência de estipular preços máximos unitários a serem admitidos com relação aos dois pregões examinados, a fim de fortalecer os mecanismos para a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e a reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os procedimentos eletrônicos arquivados.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

01 TC-023996/026/09

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e A.J. Pacífico, Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de pareceres e consultas jurídicas na área trabalhista, medidas cautelares e mandados de segurança, ações rescisórias, instauração de dissídios coletivos e respectivas liminares e acompanhamento adequado destes processos no âmbito do direito do trabalho, nos quais a DERSA figure como reclamada ou co-reclamada, solidária ou subsidiariamente, nas comarcas de São Paulo, Cubatão, Jundiaí, Santos, São Bernardo do Campo, São Sebastião, São Vicente, Guarujá, Atibaia, Itaquaquecetuba, Itatiba, Registro, São José dos Campos, Campinas e Embu.

Responsáveis: Delson José Amador (Diretor Presidente) e Aleksandra Filipoff Atallah (Diretora Jurídica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mantendo-se a r. decisão que decretou a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e subsequente contrato firmado entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e A.J. Pacífico Advogados Associados.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se seguem:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-15788.989.17-6 e 15891.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representantes: ACN Transportes Turísticos Ltda. EPP e Fox Locadora de Veículos Ltda - ME

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2017**, da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, do tipo menor preço por lote, visando o Registro de Preços de serviços de transporte para fora do domicílio, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

TCs-15814.989.17-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 050/17**, que tem por objeto o registro de preços para eventuais aquisições parceladas de cestas básicas de alimentos.

TC-15854.989.17-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Claudia de Alencar.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 008/2017**, processo nº 27.150/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços educacionais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

com foco em aprimoramento linguístico e de potencialização de aprendizagem, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

TC-15918.989.17-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Luis Henrique Garcia (CPF 369.190.878-04) Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (CNPJ 46.352.746/0001-65)

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial Nº 201/17**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de kits escolares".

Exercício: 2017.

TCs-16032.989.17-0 e 16036.989.17-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida.

Representantes: M7 Tecidos e Acessórios Ltda – EPP e Alves & Cabral Ltda – EPP

Representada: Prefeitura de Bragança Paulista.

Assunto: Impugnação em face do edital do **Pregão Presencial nº 201/2017**, o qual tem por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição de kits escolares.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-16098.989.17-1; 16145.989.17-4 e 16214.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário deferiu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: EBN Comércio Importação e Exportação S.A., por seu Representante Legal Julio Manfredini e seu procurador Marco Fábio Domingues – OAB/SP nº. 149.592; Nilcatex Têxtil Ltda., por sua Procuradora Patrícia Aparecida Kogler; e Vestisul Indústria e Comércio Ltda., por sua Procuradora Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski – OAB/PR nº. 38957

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Responsável: Ernaldo César Marcondes – Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de **Pregão Presencial nº 61/2017** (Processo Administrativo n. 82/2017), da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de uniformes padronizados destinados à distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de ensino, e entrega “ponto a ponto”.

TCs-15423.989.17-7, 15745.989.17-8 e 15793.989.17-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representantes: M D do Nascimento – ME, por seu procurador Felipe Mateus Terra; José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP n.º 168.357); Comercial Sandalo Ltda. – ME, por sua procuradora Renata Cordeiro Maciel.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Prefeito: Marcio Batista Tenório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maylise Rodrigues dos Santos (OAB/SP n.º 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n.º 357.955) e outros.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial nº 093/17** (Processo Administrativo n.º 11450-6/2017), da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que pretende registrar preços para aquisição de materiais de limpeza.
TC-15674.989.17-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Roberto Iacobucci, RG: 4.885.387-2 e CPF: 428.761.178-00

Representada: **Prefeitura Municipal de Monte Mor.**

Responsável: Thiago Giatti Assis – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Tomada de Preços nº 04/2017** (Processo n.º. 90/2017), do tipo menor preço global, da **Prefeitura Municipal de Monte Mor**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de calçada e ciclovia nos Bairros Jardim Paulista e Jardim Alvorada, conforme Repasse do Governo do Estado e Recursos Próprios.

TCs-15677.989.17-0 e 15847.989.17-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representantes: Ecoh Tech Ltda. – ME, por seu representante legal Eusébio Cardoso Silva e sua procuradora Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP n.º 243.745); e Observatório Social de São Caetano do Sul, por seu advogado Marcos Pinto Nieto (OAB/SP n.º 166.178).

Representada: **Câmara Municipal de São Caetano do Sul.**

Responsável: Eclerson Pio Mielo – Presidente.

Procurador: Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP n.º 258.675).

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial nº 07/2017** (Processo n.º 2918/2017), da **Câmara Municipal de São Caetano do Sul**, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, em ambiente de emissão e gerenciamento de documentos digitais e impressos com fornecimento de equipamentos de impressão, cópia, digitalização e insumos, exceto papel, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-15924.989.17-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Rodoviário e Turismo São José Ltda., por suas Procuradoras Deborah Goulart Pinto – OAB/SP n.º. 100.933 e Fabiana Maria Cordeiro da Silva – OAB/SP n.º. 229.800

Representada: **Prefeitura Municipal de Ubatuba.**

Responsável: Délcio José Sato – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 40/2017** (Processo n.º. 7027/2017 – Edital n.º. 68/2017), da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal dos universitários de Ubatuba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de modo a dar cumprimento à Lei Municipal nº. 154/96 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6684/17, conforme especificações descritas no Anexo I.

TC-16006.989.17-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Luiz Viana Transportes Ltda., por seu Procurador Marcelo Pelegrini Barbosa – OAB/SP nº. 199.877

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsável: Pedro Gouvêa – Prefeito.

Procurador: Duilio Rosano Junior – OAB/SP nº. 272.858

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão Presencial nº 0172/2017** (Processo nº. 22466/2017), da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 8 veículos, sem limites de quilometragem, para os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio nas cidades de São Paulo e Bauru.

TCs-13852.989.17-7 e 14101.989.17-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Zampieri & Gonçalves Ltda. – EPP, por seu representante legal Adriano Felix Gonçalves; e Elza Ramos Ferreira – M. E., por seu representante legal José Carlos Ramos Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Prefeita: Maria Inês Bertino Miyada.

Procuradora: Vera Lucia Cabral – OAB/SP nº. 119.832

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 031/17** (Processo n.º 49/17), da **Prefeitura Municipal de Pindorama**, que almeja o registro de preços para aquisição de material escolar e de escritório.

TC-14065.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, por seu representante legal Enio Sebastião de Aguiar.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Prefeito: Paulo Henrique Pinto Serra.

Procuradoras: Dulce Bezerra de Lima – OAB/SP nº. 74.295, Márcia Elena Guerra Correia – OAB/SP nº. 110.747 e Fabiana Varoni Pereira – OAB/SP nº. 197.699

Assunto: Representação formulada pela empresa Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, contra o edital do **Pregão Presencial nº 532/2017** (Processo Administrativo nº 15.736/2017) da **Prefeitura de Santo André**, que objetiva o registro de preços para a execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma, adaptação em próprios públicos municipais, da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência de Santo André, SATRANS e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, em conformidade com a Tabela de Preços Unitários – Anexo II, bem como da Tabela de Preços Unitários de Mão de Obra, Serviços e Equipamentos - Anexo III.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-15751.989.17-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável pela Representada: Márcio Batista Tenório – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 095/2017**, processo administrativo nº 12.703-7/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, objetivando a aquisição de microchip agulhado e leitor de microchip.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 23.430,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845).

TC-15875.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto - Prefeito.

Assunto: Representação que visa ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 47/17**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização de trânsito no sistema viário municipal.

Valor estimado: R\$ 6.292.023,10.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP 292.808).

TC-16007.989.17-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Mensurar Serviços de Consultoria Econômica Ltda - ME.

Representada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB.

Responsável pela Representada: Tatu Okamoto – Presidente.

Assunto: representação em face do edital da **Tomada de Preços nº 002/2017**, do tipo técnica e preço, promovida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB**, tendo por objeto a “contratação de serviços de consultoria financeira de forma presencial, por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, que visa proporcionar aos gestores a possibilidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos dos recursos financeiros do regime de previdência de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade mensal da carteira, os riscos envolvidos em cada fundo de investimento, o enquadramento legal, geração de arquivos para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - AUDESP, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, Portarias nº 519/11, nº 440/2013 e nº 300/2015, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mobiliários, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB”.

Valor total estimado: R\$ 120.000,00.

Advogados: Isabela Giosa Sanino (OAB/SP nº 218.602).

TCs-16103.989.17-4; TC-16106.989.17-1; TC-16144.989.17-4 e TC-16170.989.17-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representantes: Sheila dos Santos Dultra; Marcelo Laurindo Pedro; Nunes & Souza - Criação e Arte Final Ltda. – ME; Andrei Alcalá Vinagre.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Responsável pela Representada: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital **Pregão Presencial nº 35/2017**, Processo nº 3195/2017, do tipo menor preço global, que objetiva a prestação de serviço de preparo de refeições para a alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cubatão.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 21.120.693,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288); Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880); Jose Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP 155.812); Vanessa Fraga (OAB/SP 365.575).

TC-16074.989.17-9

Deliberação: O E. Plenário deferiu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Responsável: Márcio Batista Tenório – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 98/17**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, objetivando o “registro de Preços visando futura e eventual aquisição de serviços de fornecimento de marmitex”.

Valor estimado: R\$ 656.480,00.

Advogado: Não consta advogado cadastrado no e-tcesp.

TC-12125.989.17-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Responsável pela Representada: Henrique Martin – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 54/17**, do tipo menor preço, pelo critério de menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e controle da manutenção dos veículos da frota municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Valor estimado: R\$ 426.125,70.

Advogado: Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP 315.699).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-14014.989.17-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Xerografia Informática Ltda - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Responsável pela Representada: José Maria Cândido – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital nº 055/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 041/2017**, processo administrativo nº 893/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itirapina**, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de máquinas multifuncionais seminovas em bom estado de uso com Drivers PCL 06 (fotocopiadoras, impressoras / digitalizadoras), para atender as necessidades de todas as Secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, por um período de 12 meses, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva, bem como fornecimento e/ou substituição de peças, componentes e insumos compatíveis utilizados na operação, exceto papel e mão de obra operacional.

Valor total estimado: R\$ 120.490,10.

Advogados: José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653).

TC-14145.989.17-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Gilberto Nova.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsável pela Representada: Dilador Borges Damasceno - Prefeito.

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Presencial nº 37/2017**, Registro de Preços nº 31/2017, Processo nº 877/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, objetivando o registro formal de preços para eventuais e futuras aquisições de computadores, estabilizadores, “notebooks”, impressoras, servidores para “rack” e “tablets” a serem fornecidos às Secretarias Municipais, conforme Anexo V – Especificações.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Advogados: Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP 219.627).

TC-14511.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável pela Representada: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito e Eugenio de Campos Junior, Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil.

Assunto: Representação em face do edital nº 157/2017, referente ao **Pregão presencial nº 092/2017**, processo administrativo nº 13628/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos destinados à implantação, manutenção e operação de sistema informatizado dirigido a administração de autuações e tratamento das infrações de trânsito e fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

tudo conforme a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e especificações descritas no Anexo I, que integra o edital, em todos os seus termos e condições.

Valor total estimado: R\$ 2.170.800,00.

Advogados: Jhony Silva de Oliveira (OAB/SP nº 358.137), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

TC-14842.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.- EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada.

Responsável Pela Representada: Carlos Roberto Biegas (Prefeito).

Assunto: Representação em face do Edital nº 38/2017, referente ao **Pregão Presencial nº24/2017**, que objetiva a contratação de jornal que circule no município e cidades da região, para execução de serviços de publicação de atos legais e oficiais da Prefeitura de Charqueada.

Valor estimado da Contratação: Não informado.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

TC-15205.989.17-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Caio Matsugaki de Franca Sousa.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável pela Representada: Cristiano Salmeirão (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 63/2017 - **Chamada Pública nº 05/2017**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Birigui**, que tem por objeto o Chamamento Público para a seleção de Organização Social para acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades nas unidades de saúde do município de Birigui.

Valor Estimado: Não informado.

Advogados: Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP 123.575) e outros.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-15752.989.17-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 094/2017**, para contratação de empresa para serviços treinamento de alto rendimento, assessoria, capacitação, treinamento e desenvolvimento das equipes de profissionais e alunos das Escolas Municipais de Vela de Ilhabela.

Data fixada para o certame: 10/10/2017

Autoridade responsável: Márcio Tenório – Prefeito.

TCs-15864.989.17-3; 15869.989.17-8 e 15986.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representantes: José Eduardo Bello Visentin, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 168.357; Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 44/17**, que objetiva a “contratação de empresa especializada para gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento, tomada de decisão e fiscalização de trânsito, que atenda às especificações e detalhamentos contidos no Anexo I”.

TC-15885.989.17-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, que determinou a suspensão do certame.

Representante: Julia Baliego da Silveira, advogada (OAB/SP nº 379.993).

Representado: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Responsável: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 48/2017**, visando ao “Registro de Preços para o fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota municipal”.

TCs-13719.989.17-0 e 13724.989.17-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Duas Retas Empreendimentos Ltda. – EPP e Mario Luis Dias Perez.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsável: Délcio José Sato, Prefeito.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 60/2017**, processo nº 8541/2017, do tipo melhor oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos, mercadorias, materiais, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Ubatuba para o mesmo fim, conforme legislação vigente mediante outorga de concessão onerosa.

Abertura: Prevista para às 09h00min do dia 23/08/17.

TC-14515.989.17-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos autos.

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC

Mencionado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Objeto: Agravo em face de Despacho de 30/08/2017, que indeferiu pleito formulado por Orlando Augusto da Silva Filho (TC-013126.989.17-7) de concessão de liminar para suspensão do edital da **Concorrência Pública nº 02/2017**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** visando a Concessão de Uso de Bens Públicos Imóveis para implantação de Complexo Hospitalar.

TCs-15558.989.17-4 e 15578.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Alan Cesar Araújo e Center Valle Comercial, Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 145/17**, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de kit de material escolar, em atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-15560.989.17-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ismael Pereira dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsáveis: João Eduardo Gaspar (Secretário Municipal de Governo) e Atila Jacomussi (Prefeito).

Advogado(s): Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), e outros.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 120/2017** (Processo nº 6009/2017), que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de implantação e operação de uma central de relacionamento municipal, especializada na realização de ações de divulgação, pesquisa, suporte e atendimento receptivo 0800, utilizando-se dos recursos de informática, telefonia, Internet e mídia impressa integrada. Implantação por atendimento global, in loco, incluindo equipamentos, softwares, mobiliário e pessoal. Todos os equipamentos e mobiliários serão fornecidos em forma de comodato.”

Assunto: Revogação do procedimento. Perda de objeto.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-16049.989.17-1

Deliberação: O E. Plenário deferiu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Prefeito Municipal; Benedito Wenceslau Neto, Diretor de Licitações.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 99/2017**, cujo objeto é o registro de preços para serviços de reparo e mudança de local, quando necessário, de fibra óptica do “Programa Cidade Digital de Ilhabela”, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor Estimado: R\$ 1.094.134,08

Advogada: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383)

TC-16075.989.17-8

Deliberação: O E. Plenário deferiu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Prefeito Municipal; Benedito Wenceslau Neto, Diretor de Licitações.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 99/2017**, cujo objeto é o registro de preços para serviços de reparo e mudança de local, quando necessário, de fibra óptica do “Programa Cidade Digital de Ilhabela”, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor Estimado: R\$ 1.094.134,08

Advogado: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13968.989.17-8

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Pedido de impugnação do **Pregão Presencial nº 44/2017**, objetivando a contratação de empresa para elaboração e execução do plano e projeto executivo de drenagem para os bairros da Estufa I e Estufa II, nos termos do convênio estadual com a FEHIDRO.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 44/2017**, nos termos apontados no corpo do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-13222.989.17-0

Representante: Fabrício de Ramos & Cia Ltda. - EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável pela Representada: Caio Arias Matheus (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 41/2017**, processo nº 3070/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de “toner” e cartuchos de tinta para as impressoras, conforme especificado no Anexo I do edital.

Valor Estimado da Contratação: Não informado.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, caso prossiga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

com o certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 41/2017**, de forma a excluir a exigência de fornecimento de suprimentos originais, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

TC-13243.989.17-5

Representante: Comercial MP EIRELLI ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 084/2017**, processo de compras nº 5902/2017, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, objetivando o registro de preços para fornecimento de material de limpeza.

Valor estimado: Não divulgado.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogado: Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP 312.932).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mauá** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 084/2017**, de forma a conceder às licitantes prazo suficiente para apresentação de amostras, considerando, para tanto, o tempo necessário à obtenção da documentação exigida em conjunto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-5482.989.17-5

Representante: Faz Educação e Tecnologia Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 09/2017**, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de formação continuada com autores e pesquisadores da área de educação aos monitores, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino de Aparecida, incluindo material de apoio pedagógico correspondente a cada palestra ministrada nos encontros de formação, ao público mencionado acima, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Autoridade responsável: Ernaldo César Marcondes – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando inviável a opção pela modalidade pregão para o atendimento integral do interesse público, determinou à **Prefeitura Municipal de Aparecida** a anulação do **Pregão Presencial nº 09/2017** e, caso deseje prosseguir com o certame, reveja a modalidade e o tipo de licitação, conformando-os às peculiaridades do objeto em disputa.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, julgar parcialmente procedente a Representação, competindo à Municipalidade as modificações, nos termos do referido voto.

TC-15848.989.17-4

Agravante: Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia.

Advogado: Steban Saavedra Sandy – OAB/SP 301.007.

Agravado: Despacho publicado em 03/10/17, que indeferiu pedido de exame prévio do edital de **Tomada de Preços nº 01/2017**, da **Câmara de Louveira**, que objetiva a “contratação de serviços jurídicos especializados na realização de trabalho técnico de consolidação da legislação municipal, em atendimento à Lei Municipal nº 2267, de 21 de novembro de 2012”, assunto do TC-015649.989.17-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-14521.989.17-8

Representante: Embras Empresa Brasileira de Sistemas Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Rodrigo Kenji Souza Ashiuchi, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 71/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal.

Valor Estimado: R\$ 5.232.708,36

Advogado: Stéphanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387).

TC-14565.989.17-5

Representante: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Rodrigo Kenji Souza Ashiuchi, Prefeito Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 71/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação e customização de um sistema integrado de gestão pública municipal.

Valor Estimado: R\$ 5.232.708,36

Advogados: Nada consta.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar do Pregão Presencial nº 71/2017 da **Prefeitura Municipal de Suzano**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Suzano que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 71/2017**, nos termos do referido voto, com publicação do novo texto do edital e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Suzano, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os processos arquivados.

TC-15312.989.17-1

Interessada: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Juvenil Silvério (Presidente)

Representante: A S Nascimento Ambiental Serviços Urbanos Eireli – EPP.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Presencial Nº 11/2017**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de portaria e recepção e serviços de limpeza, asseio e conservação, nos moldes especificados.

Advogados cadastrados no e/Tcesp: Thiago Joel de Almeida – OAB/SP 307440 (Representada).

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática pela qual o pedido fora recebido como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Câmara Municipal de São José dos Campos** que corrija o edital do **Pregão Presencial Nº 11/2017**, de modo a excluir limites ao número de atestados, para fins de comprovação de experiência, nos moldes estipulados no referido voto.

Determinou, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais disposições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

novo texto e reabertura do prazo legal, conforme preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Antonio Sérgio Baptista, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

20 TC-000186/026/14

Município: Valinhos.

Prefeito: Clayton Roberto Machado e Luiz Mayr Neto.

Exercício: 2014.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Valinhos e Luiz Mayr Neto – Ex-Vice-Prefeito do Município de Valinhos.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogados: Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanham: TC-000186/126/14 e Expedientes: TCs-037720/026/15, 027619/026/16, 027882/026/16, 029962/026/16 e 004497/026/17.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Sergio Baptista, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da sessão do dia 25 de outubro de 2017, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

Na sequência, apregoado o representante da Sra. Rejane Maria Silva Coslovich – Prefeita à época, o Dr. Alexandre Aluizio Marchi, advogado, tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 23, TC-000272/026/14. Passou-se então à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

23 TC-000272/026/14

Município: Itariri.

Prefeito: Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2014.

Requerente: Rejane Maria Silva Coslovich – Prefeita à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogados: Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha: TC-000272/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Alexandre Aluizio Marchi, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado representante da Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 31, TC-000172/009/15, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

31 TC-000172/009/15

Recorrentes: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de São Roque – Daniel de Oliveira Costa – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a empresa Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza pública no município.

Responsável: Daniel de Oliveira Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, que produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o representante do Senhor José Justino Lopes, ex-Prefeito do Município de Lindoia, Dr. Fábio Toledo Pedroso de Barros, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 33, TC-000382/019/13, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

33 TC-000382/019/13

Recorrente: José Justino Lopes – Ex-Prefeito do Município de Lindoia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lindoia e a empresa Marquezim Construções e Estruturas Metálicas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de obras, visando a infraestrutura em praça e vias de acesso turístico no município de Lindoia, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Responsáveis: José Justino Lopes e Luiz Carlos Scarpioni Zambolim (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável José Justino Lopes multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogados: Fábio Toledo Pedroso de Barros (OAB/SP nº 161.802), Adriano Guimarães Giannelli (OAB/SP nº 234.307), Alexandre Carney Corsi (OAB/SP nº 274.522), Antonio Carlos Vieira de Souza (OAB/SP nº 37.756), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael Ângelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000229/003/13, TC-000355/003/13, TC-008099/026/13 e TC-011357/026/13.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Fábio Toledo Pedroso de Barros, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, rejeitando, ainda, a preliminar de nulidade arguida.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pelo não provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Retomando a sequência da ordem do dia da sessão municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-038916/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul em 2016.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Contracta Engenharia Ltda., objetivando a reforma geral dos prédios situados no pavimento superior da rodoviária (módulo II) para abrigar a COMJUV – Coordenadoria Municipal da Juventude.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo, Obras e Habitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogados: Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

03 TC-002208/026/10

Recorrente: Diobel de Lima Fernandes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacaréí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jacaréí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Diobel de Lima Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002208/126/10 e Expedientes: TC-008808/026/12, TC-017180/026/13 e TC-017181/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

04 TC-005773/026/15

Autores: Prefeitura Municipal de Santo Expedito – Ivandeci José Cabral – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Expedito, no exercício de 2007.

Responsável: Carlos Alberto Florentino de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta em face da sentença publicada no D.O.E. de 23-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Auxiliar de Enfermagem PSF, Lançador, Merendeira (2ª e 3ª classificadas), Tratorista e Varredor (2ª classificada), negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001828/005/08).

Advogados: Everton de Souza Trevelin (OAB/SP nº 304.311), Juliano Martins Costa (OAB/SP nº 318.667), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215) e outros.

Acompanham: TC-001828/005/08 e Expedientes: TC-007683/026/15 e TC-028470/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de conceder registro aos cargos ocupados de Lançador, Merendeira, Tratorista e Varredor, afastando também a pena de multa aplicada ao responsável.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-001828/005/08, para suas dignas providências.

05 TC-000017/026/14

Município: Avanhadava.

Prefeita: Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2014.

Requerente: Sueli Navarro Jorge – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 08-12-16.

Advogados: Maria Aparecida Mercúrio (OAB/SP nº 71.899), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-000017/126/14 e Expedientes: TC-000092/001/14, TC-000093/001/14 e TC-010972/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável publicado no DOE de 08 de dezembro de 2016, juntado às fls. 224/225 dos autos.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini questionou a respeito de quem teria sido General Salgado, antes de retirar o processo de pauta.

06 TC-000061/026/14

Município: General Salgado.

Prefeito: Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 20-12-16.

Advogados: Murilo Henrique Castilho de Souza (OAB/SP nº 339.119) e outros.

Acompanha: TC-000061/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

07 TC-000540/026/14

Município: São José da Bela Vista.

Prefeita: Célia Maria Ferracioli dos Santos.

Exercício: 2014.

Requerente: Célia Maria Ferracioli dos Santos – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-12-16, publicado no D.O.E. de 24-02-17.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Lucas Marques Mendonça (OAB/SP nº 229.107) e outros.

Acompanham: TC-000540/126/14 e Expedientes: TC-024100/026/15 e TC-026410/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhora Célia Maria Ferracioli dos Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2014.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

08 TC-000439/009/09

Recorrente: Donizete Borges Barbosa – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e a Veiga & Zocratto Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para uso da frota municipal.

Responsável: Donizete Borges Barbosa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-13.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, pelos próprios fundamentos, o v. Aresto combatido.

09 TC-005766/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e Serviço Funerário Cubatão Comercial Ltda., objetivando a concessão dos serviços funerários do município.

Responsável: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogados: Camila C. Murta (OAB/SP nº217.943), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037663/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Bertioga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida, por seus próprios fundamentos, afastando das razões de decidir a questão da abordagem descritiva dos serviços gratuitamente prestados.

10 TC-001893/006/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando aquisição parcelada de combustíveis (90.000 litros de álcool hidratado, 160.000 litros de óleo diesel comum e 105.000 litros de gasolina comum), destinados aos veículos públicos municipais.

Responsáveis: José Antonio Pessini (Secretário Municipal de Administração em Exercício), Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal de Infraestrutura)..

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato e o respectivo termo de rerratificação, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-16.

Advogados: Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 204.217) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente o v. Aresto combatido.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

11 TC-000369/020/14

Embargante: Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Bras Service Peças e Serviços Ltda., objetivando a execução de curso virtual de boas práticas de manipulação de alimentos.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, para o fim de manter a decisão proferida pela E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-17.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP nº 132.667), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito de Mongaguá, Senhor Paulo Wiazowski Filho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-002265/004/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e T.C.R.E. – Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de supervisão e gerenciamento técnico de obras de implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários – pró-saneamento.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e as execuções contratuais, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP 251.459), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Gustavo Costilhas (OAB/SP 181.103), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP 128.639), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP 65.826), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-033377/026/07, 032055/026/08, 035475/026/08, 024589/026/08, 030622/026/09, 042622/026/13 e 004633/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

13 TC-032203/026/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Passarelli Ltda., objetivando a implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais.

Responsáveis: Mário Bulgareli (Prefeito à época), Antonio Carlos Nasraui e José Martin Crulhas (Secretários de Obras Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e as execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratuais, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-16.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Mariana Queiroz Ferreira (OAB/SP nº 358.319), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Carlos Eduardo Moreira Valentim (OAB/SP 231.500), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP 130.558), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP nº 251.459), João Negrini Neto (OAB/SP 234.092), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-033377/026/07, TC-032055/026/08, TC-035475/026/08, TC-024589/026/08, TC-030622/026/09, TC-042622/026/13 e TC-004633/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão combatido, em todos os seus termos.

14 TC-000757/006/08

Recorrentes: Leão Ambiental S/A e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Vera Lucia Zanetti - Secretária dos Negócios Jurídicos.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e a Leão & Leão Ltda., objetivando a execução de serviços especializados de engenharia para encerramento do aterro sanitário de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Darvin José Alves, Luiz Joaquim Oliveira Antunes e Tanielson Wagner C. Campos (Superintendentes) e Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente Interino).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos dos incisos XV e XXVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Darvin José Alves, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-14.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP n. 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93123), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96994) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-10-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em conformidade com o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, afastando das razões de decidir a irregularidade concernente à exigência de experiência de 06 (seis) meses prevista no subitem 9.5.8 do edital, que tratou da qualificação técnico-operacional da licitante, com diminuição do valor da multa de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) UFESPs, mantendo-se os demais aspectos em todos os seus termos.

15 TC-008958/026/15

Recorrente: Roberto Hamamoto – Prefeito do Município de Caieiras à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura do Municipal de Caieiras e a Única Limpeza e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização, limpeza de caixa d'água e jardinagem nas áreas internas e externas de 40 próprios, pertencentes à Secretaria de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 25 de outubro de 2017.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos>

16 TC-003422/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema, visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle de ISSQN.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Mário Ademir do Amaral (Secretário Municipal de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. José Geraldo Garcia, no valor de 180 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200017) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.
17 TC-021389/026/08

Recorrente: José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito do Município de Salto.

Assunto: Representação formulada por Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas em edital de tomada de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Salto, no exercício de 2008.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Mário Ademir do Amaral (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-14.

Advogados: Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200017).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto e pelo Senhor José Geraldo Garcia.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando inviável o acolhimento do pleito de preclusão formulado pelo Senhor José Geraldo Garcia, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de manter a decisão proferida pela Segunda Câmara quanto à procedência parcial da representação tratada no TC-021389/026/08, bem como quanto à irregularidade da Tomada de Preços e do decorrente contrato, afastando-se, contudo, das razões de decidir, a questão decorrente da exigência editalícia de prova de regularidade junto ao INSS e FGTS (subitem 6.1.h), com a consequente redução da multa aplicada ao Senhor José Geraldo Garcia, de 180 (cento e oitenta) para 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, outrossim, sejam expedidos ofícios à representante e à representada, dando-lhes ciência do decidido.

18 TC-000194/001/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira - Prefeito do Município de Buritama à época.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa Landa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de 144 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33 B-01 de 02 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no município de Buritama, denominado Conjunto Habitacional Buritama “F” – São Paulo.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-16.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou a prejudicial de nulidade arguida, em razão de que todos os pontos aventados foram devidamente abordados do voto condutor da decisão originária.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de afastar a multa aplicada, mantendo-se, no mais, o acórdão combatido, em todos os seus termos.

19 TC-000510/005/12

Autor: Flavio Herivelto Moretone Eugênio – Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Assunto: Balanço geral da Fundação Educacional do Município de Assis, relativo ao exercício de 2006.

Responsável: Sidnei Galli (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 20-09-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o recolhimento das importâncias impugnadas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da mencionada Lei (TC-003641/026/06).

Advogados: José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-09-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito de intentá-la.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

21 TC-014279/026/01

Embargante: Marcio Luiz França Gomes - Ex-Prefeito do Município de São Vicente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito, baseado no Código de Trânsito Brasileiro.

Responsável: Marcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Ex-Prefeito, apenas para cancelar a multa aplicada ao responsável, e negou provimento aos demais recursos, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da concorrência, do contrato e dos termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-17.

Advogados: Carlos Augusto Freixo Côrte Real (OAB/SP nº 86.064), Bernadete Bacellar do Carmo Mercier (OAB/SP nº 86.925), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Caroline Yumoto (OAB/SP nº 203.581) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

22 TC-000137/026/14

Município: Pirapora do Bom Jesus.

Prefeito: Gregório Rodrigues Pontes Maglio.

Exercício: 2014.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - Gregório Rodrigues Pontes Maglio - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-06-16, publicado no D.O.E. de 26-07-16.

Advogados: Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.859), e outros.

Acompanham: TC-000137/126/14, TC-020046/026/14, TC-020047/026/14 TC-020048/026/14 TC-020049/026/14 TC-020050/026/14 TC-020051/026/14, TC-023014/026/14, TC-026959/026/15, TC-005743/026/15 e TC-011450/026/17,

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2014.

24 TC-000288/026/14

Município: Marabá Paulista.

Prefeito: Hamilton Cayres de Sales.

Exercício: 2014.

Requerente: Hamilton Cayres de Sales – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 13-09-16.

Acompanham: TC-000288/126/14 e Expedientes: TC-000612/005/14, TC-000885/005/15 e TC-000901/005/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2014.

25 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho.

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente: José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de outubro de 2017.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

26 TC-002873/026/14

Embargantes: Osvanir Carlos Stella - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mauá à época e Paulo Sérgio Suares – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Sérgio Soares (Presidente da Câmara à época) e Osvanir Carlos Stella (Vice-Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-17.

Advogados: Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Elaine Rodrigues de Macedo (OAB/SP nº 239.328), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e outros.

Acompanha: TC-002873/126/14.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos senhores Osvanir Carlos Stella e Paulo Sérgio Soares e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com reflexa ratificação dos termos do v. Acórdão de fls. 263.

27 TC-000486/007/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Guararema e a Santa Casa de Misericórdia de Guararema, objetivando a gestão dos serviços públicos de saúde prestados na entidade Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Responsáveis: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época), Adriana Martins de Paula (Secretária de Saúde) e Vicente Antonio Mariano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato de gestão e o primeiro termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogados: Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, reformando a r. decisão de Primeira Instância, declarar regulares o contrato de gestão nº 002/2010 e o termo de aditamento nº 001, da Prefeitura de Guararema.

28 TC-000465/010/08

Recorrentes: Celso José Gonçalves - Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Prime Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção e reforma do prédio Cidade da Ciência.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de prorrogação, o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-17.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados por Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira, à época) e Silvio Félix da Silva (Prefeito do Município de Limeira, à época) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

29 TC-001946/003/10

Recorrentes: Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP), relativa ao exercício de 2009.

Responsáveis: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, acionando os incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal, condenando a entidade beneficiária a promover o ressarcimento da importância impugnada ao erário, corrigida monetariamente, e proibindo-a de novos recebimentos até a data da regularização do débito, aplicando ao responsável Sr. Rodrigo Maia Santos, multa no valor de 300 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogados: Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen (OAB/SP nº 162.287), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397) Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), André Takagoshi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000319/020/17.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Rodrigo Maia Santos, ex-Prefeito Municipal de Monte Mor, e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão que julgou irregulares a prestação de contas em destaque.

30 TC-015586/026/14

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação do Grupo “Sem Compromisso” e do Grupo “Doce Encontro”, para apresentação no 2º Festival de Música ao Ar Livre.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário da Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-004829/026/17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rubens Furlan, ex-Prefeito do Município de Barueri, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com a consequente confirmação do v. Acórdão de fls. 188/189.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Apregoado o Dr. Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado representante do Senhor Arnaldo Aparecido Dionísio, ex-Prefeito Municipal de Zacarias, para a sustentação oral do item 32, TC-016688/989/16, por videoconferência. Presente S. Sa. na Unidade Regional de Araçatuba, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-016688/989/16 (ref. TC-006941/989/15)

Recorrente: Arnaldo Aparecido Dionísio - Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e a JCA Construtora e Engenharia Ltda., objetivando o término da Construção da Creche Municipal.

Responsável: Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado: Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Dr. Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

34 TC-004046/026/12

Recorrente: Eduardo Tadeu Pereira – Prefeito Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a Entrelinhas Publicidade Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade.

Responsável: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-17.

Advogados: Gustavo Imperato Ferreira (OAB/SP nº 222.688), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

35 TC-004062/026/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – Organização Social de Saúde, objetivando a implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal de Saúde).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-17.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção da decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

36 TC-015761/026/12

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Hospital Filantrópico Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá, no exercício de 2008.

Responsáveis: Sandra Regina Vieira e Valdir Russo (Secretários de Saúde) e Wilson Augusto (Provedor).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa aos responsáveis, Leonel Damo, Oswaldo Dias, Sandra Regina Vieira, Valdir Russo e Wilson Augusto no valor de 180 UFESPs para cada um, nos termos do artigo 104, inciso I e II da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-17.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

37 TC-002533/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras para construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, na área da Saúde, sito à Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé – Lote 38 - A, Quadra 38/39, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP, com área a construir de 2.283,80 m².

Responsáveis: Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração à época), José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde/Gestor à época) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, para cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

38 TC-000388/026/14

Município: Aparecida.

Prefeito: Antonio Márcio de Siqueira.

Exercício: 2014.

Requerente: Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha: TC-000388/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 25-10-17.

Esgotada a pauta, o Presidente concedeu a palavra a quem dela queira fazer uso e assim esclareceu:

o PRESIDENTE - Só com intuito de a Presidência sempre buscar esclarecer possíveis dúvidas que surjam durante a sessão, informamos que o General Salgado, seu nome é Júlio Marcondes Salgado, originário de Pindamonhangaba, e foi comandante da Força Pública de São Paulo durante a Revolução Constitucionalista de 1932.

Consulta do doutor Rafael Neubern Demarchi Costa sobre eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral indicou o item 30, TC-015586-026-14, que, depois de juntados voto e acórdão, será encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereço a palavra.

A palavra continua livre. Não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi,
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto